



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2015

Contrato de Gestão que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP e SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 nos municípios de Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP, para os fins que se destina.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA –CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA**, portador do RG nº 15.448.396-5 e do CPF nº 048.606.388-75, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, entidade sem fins lucrativos e qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0066-38, com sede na Rua Saigiro Nakamura, nº 800, Vila Industrial, CEP 12.220-280, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste momento representada pelo Presidente do Conselho Administrativo Dr. **Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, CPF nº 042.038.438-39, neste ato denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 002/2015, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, em decorrência do Processo de Seleção nº 001/2015, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delimitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 nos municípios Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jambuí/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP e São José dos Campos/SP que compreendem a Regional São José dos Campos/SP, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Programa de Trabalho apresentado pela Organização Social na oportunidade do Processo de Seleção nº 001/2015 e com os anexos a seguir elencados, todos integrantes do presente instrumento:

- a) ANEXO I - Descrição dos Serviços Contratados;
- b) ANEXO II - Sistema de Repasse, Fiscalização e Prestação de Contas;
- c) ANEXO III - Indicadores de Qualidade;
- d) ANEXO IV - Relação de Bens a Serem Adquiridos;
- e) ANEXO V - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis; e

1.2. O objeto do presente Contrato de Gestão deverá garantir atendimento aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde conforme regulação médica da Central de Regulação;

Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

1.3. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do SAMU objeto do presente Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade, seus equipamentos e veículos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia de seu pleno funcionamento;

2.1.2. Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todo o atendimento pré-hospitalar móvel;

2.1.3. Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência e emergência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência e emergência apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo;

2.1.4. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de **pacientes graves** internados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito dos municípios integrantes desta Regional, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

2.1.5. Manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana;

2.1.6. O médico regulador será o responsável pela regulação das urgências, constituindo-se na autoridade sanitária das questões de urgências da sua região de abrangência, sendo que essas responsabilidades não podem ser transferidas;

2.1.7. A Central de Regulação deverá contar com médicos reguladores, técnicos auxiliares de regulação médica e radio-operadores. As Unidades de Suporte Avançado – USA deverão contar com médico, enfermeiro e motorista socorrista. As Unidades de Suporte Básico – USB deverão contar com técnico de enfermagem e motorista socorrista. O quadro funcional deverá ser adequado conforme deliberação dos conselhos profissionais e Portarias Ministeriais;

2.1.8. Manter a padronização de estrutura física e "identidade visual" do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde – MS;

2.1.9. Respeitar as referências de atendimento, que seguem o Pacto de Gestão e o Plano Estadual de Atenção às Urgências e Emergências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência;

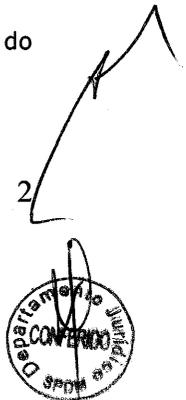
2.1.10. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências e emergências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e emergência, proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios integrantes da Regional do Alto Vale do Paraíba/SP;

2.1.11. Assegurar escuta médica permanente para urgências e emergências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o 192, número exclusivo e gratuito;

2.1.12. Garantir que o atendimento de todo cidadão dos municípios integrantes da Regional do Alto Vale do Paraíba/SP seja realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

2.1.13. Manter as Unidades de Suporte Avançado de forma descentralizada;

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

- 2.1.14. Manter a comunicação adequada com todos os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e de urgência e emergência, conforme a necessidade, assim como com as centrais de atendimento da defesa civil e de todas as outras centrais que se fizerem necessárias através de protocolos de ativação, de acordo com suas competências, trabalhando em conjunto;
- 2.1.15. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- 2.1.16. Manter registro dos usuários atendidos contendo nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, bem como aos controles interno e externo, resguardados as situações pertinentes ao serviço pré-hospitalar.
- 2.1.16.1. No caso da impossibilidade de identificação do paciente pela natureza do atendimento médico, deverá a CONTRATADA registrar o paciente como "desconhecido" e indicar a Unidade de Saúde para onde foi levado, assim como os dados do profissional que o atendeu".
- 2.1.16.2. Nos casos de pacientes menores de idade, sem RG, poderá ser informado o nome e RG de um dos pais ou responsáveis.
- 2.1.17. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no SAMU, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias, os cadastro e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico autenticados pela CONTRATADA, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços ofertados;
- 2.1.18. Manter atualizadas as bases de dados dos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde e demais órgãos;
- 2.1.19. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, e mantê-lo atualizado;
- 2.1.20. Manter atualizado os registros de informações de todos os atendimentos feitos pelo SAMU;
- 2.1.21. Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, DETRAN-SP, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal;
- 2.1.22. Efetuar o pagamento às concessionárias públicas e privadas de serviços como água, energia e telefone além de outros procedimentos especializados necessários;
- 2.1.23. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;
- 2.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;
- 2.1.25. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde -SUS ou pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.26. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter preenchida e atualizada a ficha de atendimento do usuário;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

- b) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo o usuário em caso de recusa assinar o termo de responsabilidade;
- c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Utilizar materiais estéril, descartável e padronizado;
- e) Garantir aos usuários atendimento igualitário, universal, humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
- f) Garantir o acesso via telefone, em sistema gratuito do telefone 192 como número nacional e urgências médicas, onde o médico regulador, após julgar cada caso, define a resposta mais adequada, seja um conselho médico, o envio de uma equipe de atendimento ao local da ocorrência ou ainda o acionamento de múltiplos meios.
- 2.1.27. Implantar pesquisa de satisfação após os atendimentos aos usuários, conforme Anexo III;
- 2.1.28. Apresentar em 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, um projeto de Educação Permanente para os profissionais do SAMU.
- 2.1.29. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do SAMU, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;
- 2.1.30. Implantar e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões:
- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Farmácia;
- e) Comissão de Revisão de Prontuário; e
- f) Comissão de Resíduos.
- 2.1.31. Possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe e cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS;
- 2.1.32. Elaborar e publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisições de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, previamente, aprovados pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE;
- 2.1.33. Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, do envio de todas as ambulâncias pelo Ministério da Saúde e da contratação de pessoal, o Projeto de Estruturação e Implantação do SAMUs Bases Descentralizadas do SAMU, conforme Programa de Trabalho apresentado pela Organização Social no Processo de Seleção nº 001/2015 e Anexo I deste Contrato;
- 2.1.36. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao usuário por serviços ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato de Gestão, sendo lícito, no entanto, buscar





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas, que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.37. Incluir, na implantação da imagem corporativa da unidade e nos uniformes dos colaboradores, o logotipo do SAMU, e provê-los dos equipamentos de proteção individual;

2.1.38. Consolidar a imagem do SAMU como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

2.1.39. Só será permitido à CONTRATADA a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de reformas, adequações, obras e demais projetos necessários ao pleno funcionamento físico da unidade com recursos transferidos pelo Contrato de Gestão, desde que haja prévia autorização por parte da CONTRATANTE;

2.1.40. Em caso de autorização, deverá a CONTRATANTE comunicar todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.41. Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e veículos, bem como, em toda infraestrutura necessária para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com base no Plano de Manutenção que deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias, para aprovação da CONTRATANTE;

2.1.42. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, restituir toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termos de Permissão de uso;

2.1.43. Garantir à segurança patrimonial do SAMU, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham naquela Unidade;

2.1.44. Assegurar as viaturas e equipamentos de risco, passíveis de serem assegurados por companhia de seguro, em grupo ou individualmente, quando estes não tiverem cobertura de seguro pela CONTRATANTE;

2.1.45. Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Contrato de Gestão;

2.1.46. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

2.1.47. Permitir o livre acesso das Comissões instituída pela CONTRATANTE, do Controle Interno das Secretarias Municipais dos entes consorciados e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente om este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

2.1.48. Manter arquivado todos os demais documentos originais pertinentes ao Contrato de Gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, por pelo menos 10 (dez) anos, ficando à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo públicos ou de cidadãos;

2.1.49. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento;

2.1.50. Fica, expressamente, vedada a terceirização das atividades executadas pelas





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

ambulâncias;

2.1.51. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão;

2.1.52. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de março do ano subsequente;

2.1.53. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente Contrato de Gestão;

2.1.54. Apresentar os documentos de regularidade fiscal e o Decreto de Qualificação, como condição para assinatura do Contrato de Gestão;

2.1.55. Manter durante toda a execução do Contrato de Gestão a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do SAMU;

2.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de transferência previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente instrumento;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação instituída para esse fim, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários no SAMU;

2.2.5. Avaliar e aprovar através da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação os regulamentos de que trata o item anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.2.6. Acompanhar, constantemente, as aquisições de bens permanentes, reformas e obras realizadas pela CONTRATADA;

2.2.7. Solicitar a CONTRATADA substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

2.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

2.2.9. Acompanhar o controle de qualidade, junto aos usuários e realizado pela CONTRATADA, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim, nos termos do proposto no Programa de Trabalho da CONTRATADA apresentado no Processo de Seleção nº 001/2015;

2.2.10. Descontar do valor correspondente ao custeio deste Contrato de Gestão, concernente ao pagamento dos servidores cedidos, utilizando como parâmetro o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, exceto para os médicos





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

cedidos que deverá ser descontado o valor da remuneração bruta do mês de competência;

2.2.11. Rescindir todos os contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, em nome do CONTRATANTE, que estiverem vigentes

vinculados ao SAMU.

2.2.12. Realizar a transição do gerenciamento do SAMU à CONTRATADA, bem como executar todos os Procedimentos necessários para que essa transição ocorra da melhor forma possível, dentro da legalidade, visando garantir a continuidade de atendimento prestado à população

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contar de 28/09/2015 a 27/09/2016, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Assembleia Geral da CONTRATANTE, baseada nos relatórios das Comissões Técnicas que avaliam os indicadores de metas de produção e orçamentário.

3.2. 02 (dois) meses antes do término da vigência deste Contrato de Gestão as Comissões Técnicas de Monitoramento e Avaliação e Técnico Orçamentário analisarão a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável das Comissões Técnicas previstas para este Contrato e autorizado pela Assembleia Geral do CONTRATANTE;

4.2. Poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão

alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas de Contratos de Rateio entre o CONTRATANTE e os municípios consorciados, assim como repasses do Ministério da Saúde, permitindo ainda à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

5.2. A CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA para execução deste Contrato de Gestão o valor global de R\$ 17.594.324,08 (dezesete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), valor destinado ao custeio do SAMU durante 12 (doze) meses, nos termos das planilhas orçamentárias e proposta financeira econômica apresentadas pela CONTRATADA no Processo de Seleção nº 001/2015.

5.2.1. Do valor total citado acima, R\$ 12.613.124,08 (doze milhões, seiscentos e treze mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos) referem-se ao repasse de recursos próprios dos entes consorciados ao CONTRATANTE e transferidos à CONTRATADA, e R\$ 4.981.200,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil e duzentos reais) referem-se ao repasse do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, recebidos pelos entes consorciados e repassados ao





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CONTRATANTE e transferidos à CONTRATADA.

5.2.2. Por questões técnicas e operacionais e devidamente justificadas, a CONTRATADA poderá iniciar a implantação do SAMU Regional em alguns municípios consorciados, de forma progressiva, até contemplar a totalidade dos entes. Neste caso, deverá obedecer a proporcionalidade dos gastos em sua prestação de conta, assim como a CONTRATANTE observar os valores a serem transferidos para este fim.

5.3. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE, para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva, vinculada(s) ao SAMU, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, devendo esta informar tais dados bancários ao CONTRATANTE através de ofício;

5.4. A CONTRATADA formará fundos, com os recursos financeiros recebidos, destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no subitem 5.3, inclusive para fins de rescisões e reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão;

5.5. Os recursos financeiros transferidos à CONTRATADA deverão ser aplicados nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão e desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão;

5.6. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01 – Administração Geral

Órgão: 1 – Administração Direta -CONSAVAP

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial (SAMU)

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (SAMU).

5.7. 90 (noventa) dias antes do término da execução de cada ano do presente Contrato de Gestão, a Comissão Técnico Orçamentária indicará a previsão orçamentária a ser empenhado no ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A transferência do recurso financeiro destinado ao custeio, referido no subitem 5.2, será efetuada nos termos das planilhas orçamentárias e proposta econômica financeira apresentada pela CONTRATADA em seu Programa de Trabalho até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

6.2. As metas de qualidade e de quantidade serão avaliadas trimestralmente. Nas duas primeiras avaliações, haverá o levantamento de dados para verificar a necessidade ou não de readequação das metas estabelecidas. Após isso, em não se cumprindo as metas estabelecidas, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo III, exceto nos casos devidamente justificados;

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório gerencial contábil, extratos bancários das contas, bem como, as certidões de regularidade fiscal até o 15º dia útil do mês posterior à prestação de serviços, nos termos do Anexo III deste Contrato de Gestão;

6.6. A CONTRATANTE deverá efetuar a transferência, mediante ordem bancária, em moeda





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

corrente, até do 15º dia útil de cada mês, mediante a apresentação de recibo;

6.7. Havendo atraso no desembolso previsto no cronograma de transferência, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento das transferências mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão;

6.8. Havendo saldo das parcelas de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Comissão Técnico-Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis e o imóvel referente ao SAMU têm o seu uso permitido pela CONTRATADA, conforme Anexos V deste Contrato de Gestão;

7.2. A CONTRATADA receberá através de seu preposto os bens móveis e imóveis e os administrará em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do CONTRATANTE, após prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

7.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela CONTRATADA e lançar os novos bens como não cotejados;

7.6. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A CONTRATADA deverá realizar processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, exceto para as contratações de serviços médicos quando realizadas por meio de pessoa jurídica, devendo ser observados no processo seletivo os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como manter a guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão;

8.2. Garantir, em exercício no SAMU, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

8.3. Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR - 32/2005 do MTE;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, de modo que não ocorram





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambiero, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

interrupções dos serviços prestados;

8.6. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores cedidos e que são remunerados com recursos deste Contrato de Gestão;

8.7. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus colaboradores, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

8.8. A capacitação dos servidores cedidos a CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, exceto aquela realizada pelo Ministério da Saúde, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE está incumbido de realizar procedimentos de fiscalização dos termos do Contrato de Gestão, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

9.2. O CONTRATANTE emitirá, trimestralmente e até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre respectivo, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, com base no Programa de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, e o submeterá às Comissões Municipais dos entes consorciados nomeadas para monitoramento e avaliação do Programa de Trabalho, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONTRATADA.

9.3. Deverá constar no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA):

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento dos indicadores, das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Programa de Trabalho;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sem prejuízo da fiscalização pelo CONTRATANTE e demais órgãos de controle, a execução da gestão poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas da saúde, em cada esfera de governo, como também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.4. O CONTRATANTE emitirá, trimestralmente e até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente, Parecer Técnico Orçamentário (PTO) de análise de prestação de contas do Contrato de Gestão, o qual será encaminhado para os entes consorciados e para a CONTRATADA, onde deverá constar:

a) valores efetivamente transferidos pelo CONTRATANTE e valores comprovadamente utilizados;

b) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONTRATADA na prestação de contas;

d) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas

10

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443

www.consavap.com.br





auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONTRATANTA deverá prestar suas contas e obedecer os seguintes procedimentos:

- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes itens: Demonstrativo Financeiro Consolidado, Demonstrativo de Despesas Provisionadas, Demonstrativo de Despesas Compromissadas, Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas e Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade, assim como Extrato e Conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pelo CONTRATANTE;
- b) O relatório de Prestação de Contas Orçamentário/Financeiro do Contrato de Gestão deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até o 15º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da CONTRATADA, devidamente atualizadas;
- d) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;
- e) apresentar a Prestação de Contas Anual até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- e) todos os relatórios citados acima deverão ser assinados pelo representante legal da CONTRATADA;
- f) na medida do possível, todos estes documentos deverão ser entregues em formato digital, e, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;
- g) no corpo de todos os documentos originais de despesas da CONTRATADA deverá haver a indicação do número do contrato de gestão e do CONTRATANTE, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.
- h) Relatório de Metas e Indicadores contendo os seguintes indicadores de Produção: número de atendimentos realizados pelas Unidades de Suporte Básico de Vida (USB), Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA), Motolância, Número de chamadas atendidas pelo telefone 192, número de chamadas falsas (trotes) e outros que podem ser solicitados pela Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento.
- i) Relatório contendo os seguintes indicadores de Qualidade: Número geral de ocorrências atendidas no período; Tempo mínimo, médio e máximo de resposta; Tempo médio de resposta entre a chamada telefônica e a chegada ao local da ocorrência; Tempo médio decorrido no local da ocorrência; Tempo médio de transporte até a unidade de referência; Tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do usuário no serviço hospitalar de referência); Identificação dos motivos das chamadas; Quantitativo de chamadas, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB); Indicadores de adequação da regulação (% de saídas de veículos de Suporte Avançado após avaliação realizada pela equipe de Suporte Básico); Localização das ocorrências; Idade e sexo dos usuários atendidos; Identificação dos dias da semana e horário de maior pico de atendimento; Usuários (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da Rede, por tipo de estabelecimento; Mortalidade hospitalar imediata dos usuários transportados (24 horas).





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambiero, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

10.2. Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto neste Contrato de Gestão e Anexos e abatidos no repasse posterior.

10.3. A CONTRATADA está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da gestão, independentemente das prestações de contas mensais (até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse) e de exercício (até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao repasse).

10.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONTRATANTE observará os prazos previstos no Programa de Trabalho aprovado e no Contrato de Gestão, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONTRATADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CONTRATANTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o CONTRATANTE deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, para analisar a prestação de contas final apresentado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

10.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos do SAMU, serão encaminhados, na medida do possível, em arquivo eletrônico, assim como estabelecido no Anexo III deste Contrato de Gestão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus colaboradores e agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel sob sua responsabilidade e guarda, sem prejuízo





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

da aplicação das demais sanções cabíveis;

12.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos das transferências devidas pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a transferência, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

12.2. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento no inciso I do item 12.1, a CONTRATANTE, adotará todas as medidas necessárias a evitar prejuízos ao erário e à população e aplicará as sanções legais cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive informando o município onde houve a qualificação da CONTRATADA para tomar as devidas providências;

12.3. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;

c) A incorporação ao patrimônio do CONTRATANTE dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no SAMU, as fichas e prontuários dos usuários.

12.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão deste Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

12.6. Na hipótese de rescisão com fundamento no inciso III do item 12.1, a CONTRATANTE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE;

12.7. Os valores de que trata a Clausula Quinta serão revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE em 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras. Caso não haja pendências judiciais os valores deverão ser revertidos ao patrimônio do CONTRATANTE imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA;

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

13.4. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Presidente do CONTRATANTE, e este terá o mesmo prazo para responder;

13.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA, e quando possível, o respectivo montante poderá ser descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual ou de outros créditos da CONTRATADA, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

13.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato de Gestão será publicado integralmente no sítio eletrônico do CONTRATANTE (www.consavap.com.br) e seu extrato publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas através do Edital de Processo de Seleção nº 001/2015, seus Anexos, Programa de Trabalho apresentando pela CONTRATADA ou mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.





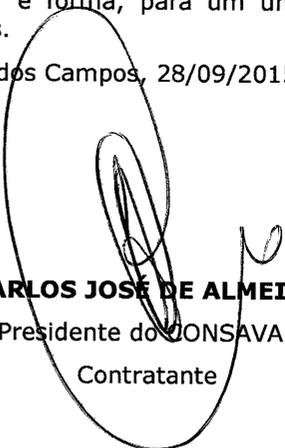
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

São José dos Campos, 28/09/2015.

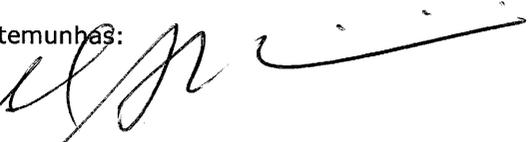

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente do CONSAVAP
Contratante


**SPDM Associação Paulista para
Desenvolvimento da Medicina**
p/p Ronaldo Ramos Laranjeiras
Contratada

Testemunhas:


Nome: EDUARDO WAMBIER
RG: 17.633.192-X
CPF: 098.475.068-17

Testemunhas:


Nome: ALVARO ASSAD GHIZALDINI
RG: 20.438.234-8
CPF: 264.546.548-14





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. INTRODUÇÃO

Implantar o componente assistencial móvel SAMU 192, acionado e coordenado por uma única Central de Regulação de Urgências nos Municípios que compõem a Região do Alto Vale do Paraíba em consonância com a atual Política Nacional de Atenção às Urgências, devidamente articulado com a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares de urgência;
- Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o hospital;
- Colaborar e atuar no auxílio à captação e transporte de órgãos para transplantes na região;
- Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas quando se fizer necessário;
- Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito regional, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
- Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos envolvendo múltiplas vítimas;
- Prover banco de dados atualizado no que diz respeito a atendimentos de urgência e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves;
- Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;
- Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

3. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE A SER GERENCIADA

MUNICÍPIO	VIATURA	ENDEREÇO
Caçapava	USB	R. Dr. Pereira de Mattos, 63. Centro, CEP: 12.281-450
	USB	R. São Francisco, 888. Bairro Antônio Augusto, CEP: 12.287-010
Igaratá	USB	Av. Francisco Lourenço, s/n, (portal da cidade). Centro, CEP: 12.350-970
Jacareí	USB	Av. Maria A. F. Gomes, 1055. Sta Cruz dos Lázarus, CEP: 12.322-300
	USB	Rua Cruzeiro, 365. Cidade Salvador. CEP: 12.312-160
	USB	Rua da Imprensa, 394. Parque Meia Lua. CEP: 12.335-090
	USA	Rua Senador Joaquim Miguel, 75. Centro. CEP: 12.327-695
Jambuí	USB	Rua Antônio de Castro Leite, 16, Centro. CEP: 12.270-970
Paraibuna	USB	Praça Dr. João Cavalcante de Albuquerque, 23. Centro, CEP: 12.260-970
Santa Branca	USB	Rua José Maria de Souza, 131, Parque São Jorge. CEP: 12.380-970
São José dos Campos	USB	Rua Dr. Felício Savastano, 350, Vila Industria. CEP: 12.220-971
	USB	Estrada do Cajurú, 285. Jardim Americano. CEP: 12.226-773
	USB	Avenida João Oliveira e Silva, s/n, Campos dos Alemães. CEP: 12.239-290
	USB	Avenida Benedito Matarazzo, 280 - Vila Betânia. CEP: 12.245-615
	USB	Estr. Pedro Davi, s/n, distrito de São Francisco Xavier. CEP: 12.249-990
	USB	Rua Alziro Lebrão, 76, Alto da Ponte. CEP: 12.212-500
	USB	Praça Natal, 339, Parque Industrial. CEP: 12.235-621
	USA	R. Dr. Felício Savastano, 350, Vila Industrial. CEP: 12.220-971
	USA	Praça Natal, 339, Parque Industrial. CEP: 12.235-621
	CENTRAL DE REGULAÇÃO	

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O SAMU será estruturado com a Central de Regulação Médica de Urgências, Ambulâncias de Suporte Avançado de Vida, Ambulâncias de Suporte Básico de Vida e Bases Descentralizadas.

4.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

1. O SAMU disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br

17





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive às psiquiátricas) que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas;

2. Além do estabelecido no Anexo II e III do Edital do Processo de Seleção nº 001/2015 que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão e do Programa de Trabalho apresentado, a CONTRATADA deverá manter equipe disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais capacitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe;

3. O SAMU deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica pré-hospitalar médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica de urgência, POP's e manual de CME atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

4. O SAMU deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, profissional de enfermagem). As fichas deverão estar devidamente ordenadas no arquivo da unidade. Poderá a Entidade implementar registro informatizado, desde que atenda as exigências de prontuário eletrônico definidas pelo CFM;

5. O SAMU deverá dispor obrigatoriamente de serviços de informática com sistema de gestão com capacidade para atender 100% (cem por cento) da região do Alto Vale do Paraíba, que contemple no mínimo: horário da chamada, informação do solicitante, tempo resposta, tempo de atendimento do TARM, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas, check list da ambulância, georreferenciamento e sistema de gravação das chamadas. Caberá à Entidade a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas, com recursos financeiros a serem transferidos por meio do Contrato de Gestão, e o encaminhamento dos relatórios ao CONTRATANTE;

6. A Central de Regulação Médica de Urgência deverá conter isolamento acústico, iluminação e temperaturas adequadas;

7. Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético-profissional das informações;

8. Sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamento de fax adequados ao número de postos de trabalho de médicos e auxiliares de regulação;

9. Sistema de comunicação direta entre os rádios operadores, as ambulâncias, as bases operacionais e outras centrais de regulação, para atender 100% (cem por cento) da área abrangida pela Regional São José dos Campos/SP, composta pelos municípios de Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis;

10. Sistema de gravação digital contínua para registro de toda comunicação efetuada por telefone e rádio, com acesso protegido, permitido apenas às pessoas autorizadas pela coordenação do serviço;

11. Sistema de gestão informatizado para arquivamento dos registros gerados pela regulação.

18





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

5. METAS E ATIVIDADES CONTRATADAS

São aquelas estabelecidas no Programa de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, assim como os previstos nos Anexos II e III do Edital de Processo de Seleção nº 001/2015 e que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

ANEXO II

SISTEMA DE REPASSE, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos no Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias, zelando pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da comissão própria, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão. Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em instituição financeira (Banco) oficial e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do repasse será feito em 12 (doze) parcelas fixas mensais; na hipótese de aceitação por parte do CONTRATANTE de projeto de reforma das unidades e ou de aquisição de equipamentos, será formalizado, se necessário termo aditivo ao contrato de gestão o qual definirá a sistemática de repasse do recurso.

3. REPASSE PELA GESTÃO DIRETA DESTE PROGRAMA DE TRABALHO

O repasse pela Gestão Direta deste Programa de Trabalho consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, e outras despesas, e ainda, para custeio com aquisições de insumos para as Unidades integrantes deste Contrato, além das despesas de administração, advindos de Contrato de Rateio entre os entes consorciados e repasses federais com rubricas específicas para a manutenção do SAMU. Esses repasses serão realizados até o dia 15 do mês subsequente, contra apresentação dos demonstrativos listados no item 3.1 deste anexo. A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos conforme o Anexo II e III do Edital de Processo Seletivo nº 001/2015 e parte integrante de Contrato de Gestão.

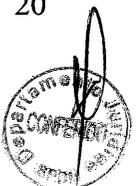
4. REPASSES PARA EVENTUAIS REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES

Caso seja aprovado pelo CONTRATANTE projeto visando a reforma e melhorias das unidades, o repasse se dará após deliberação e aprovação em Assembleia Geral entre os municípios consorciados e a consignação de tais valores em seus respectivos orçamentos, caso assim seja necessário.

5. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A CONTRATADA deverá manter, por 10 (dez) anos, em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, através do Relatório de Prestação de Contas, assinado pelo responsável da CONTRATADA por

20





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

meio eletrônico, quando possível. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos termos aditivos.

6. DESTINAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Ao final do Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE. Em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra CONTRATADA qualificada nos municípios consorciados do CONTRATANTE, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio CONTRATANTE.

7. RETENÇÃO DO REPASSE

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

No caso de o Programa de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a CONTRATADA deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos para celebração do Contrato de Gestão;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do Programa de Trabalho.

8. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência do Contrato de Gestão e não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da gestão, os saldos financeiros remanescentes,





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONTRATANTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. Toda a movimentação de recursos no âmbito da gestão será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9. DOS PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie poderá ser autorizada nos seguintes termos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no Programa de Trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total definidos acima;

III - os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à CONTRATADA do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;

IV - a responsabilidade perante o CONTRATANTE pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a CONTRATADA e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do Contrato de Gestão ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela CONTRATADA consignados no Contrato de Gestão, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído ao CONTRATANTE qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Programa de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

10. DAS ALTERAÇÕES

A vigência do Contrato de Gestão poderá ser prorrogada mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral do CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos em lei. Toda e qualquer alteração prescinde de aprovação de





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

novo Programa de Trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

11. DO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O CONTRATANTE poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência do Contrato de Gestão, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Programa de Trabalho para cada item. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação do CONTRATANTE pela alteração no Programa de Trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela CONTRATADA na ampliação de metas do objeto da gestão, desde que essa ainda esteja vigente.

12. DAS DESPESAS VEDADAS

Estão vedadas as seguintes despesas no Contrato de Gestão:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à gestão, salvo nas hipóteses de cessão de servidor público autorizada por lei municipal, estadual ou federal;
- c) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do Contrato de Gestão;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Contrato de Gestão, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE e devidamente justificado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- h) a redistribuição dos recursos repassados à CONTRATADA;
- i) o pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos dos entes consorciados e do Ministério da Saúde na liberação de recursos financeiros;
- j) pagamento de publicidade, salvo as previstas no Programa de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da gestão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- k) pagamento de pessoal contratado pela CONTRATADA que não estejam vinculados ao objeto deste Contrato de Gestão e Programa de Trabalho ou aqueles autorizados por Lei;
- l) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto aquelas aprovadas em Assembleia Geral do CONTRATANTE e devidamente firmadas em termo aditivo ao Contrato de Gestão.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

13. DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE está incumbido de realizar procedimentos de fiscalização dos termos do Contrato de Gestão antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento. O CONTRATANTE também emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, com base nos Anexos II e III do Edital de Processo de Seleção nº 001/2015 e parte integrante deste Contrato de Gestão, e o submeterá às Comissões Municipais dos entes consorciados nomeadas para monitoramento e avaliação do Programa de Trabalho, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONTRATADA.

14. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (RTMA)

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, sem prejuízo de outros elementos, será emitido trimestralmente até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente a fiscalização dos indicadores e metas do serviço prestado e deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento dos indicadores, das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Programa de Trabalho;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sem prejuízo da fiscalização pelo CONTRATANTE e demais órgãos de controle, a execução da gestão poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas da saúde, em cada esfera de governo, como também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Execução Orçamentária e Prestação de Contas

A CONTRATADA deverá prestar suas contas e obedecer os seguintes procedimentos:

- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes itens: Demonstrativo Financeiro Consolidado, Demonstrativo de Despesas Provisionadas, Demonstrativo de Despesas Compromissadas, Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas e Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade, assim como Extrato e Conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pelo CONTRATANTE;
- b) O relatório de Prestação de Contas do Contrato de Gestão deverá ser entregue ao CONTRATANTE, até o 15º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;
- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da CONTRATADA, devidamente atualizadas;
- d) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;
- e) apresentar a Prestação de Contas Anual até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- e) todos os relatórios citados acima deverão ser assinados pelo representante legal da





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CONTRATADA;

f) na medida do possível, todos estes documentos deverão ser entregues em formato digital, e, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

g) no corpo de todos os documentos originais de despesas da CONTRATADA deverá haver a indicação do número do contrato de gestão e do CONTRATANTE, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

h) relatório contendo os seguintes indicadores de Produção: número de atendimentos realizados pelas Unidades de Suporte Básico de Vida (USB), Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA), Motolância, Número de chamadas atendidas pelo telefone 192, número de chamadas falsas (trotos) e outros que podem ser solicitados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação.

i) Relatório contendo os seguintes indicadores de Qualidade: Número geral de ocorrências atendidas no período; Tempo mínimo, médio e máximo de resposta; Tempo médio de resposta entre a chamada telefônica e a chegada ao local da ocorrência; Tempo médio decorrido no local da ocorrência; Tempo médio de transporte até a unidade de referência; Tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do usuário no serviço hospitalar de referência); Identificação dos motivos das chamadas; Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB); Indicadores de adequação da regulação (% de saídas de veículos de Suporte Avançado após avaliação realizada pela equipe de Suporte Básico); Localização das ocorrências; Idade e sexo dos usuários atendidos; Identificação dos dias da semana e horário de maior pico de atendimento; Usuários (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da Rede, por tipo de estabelecimento; Mortalidade hospitalar imediata dos usuários transportados (24 horas).

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Contrato de Gestão e Anexos, além de prazos e normas de elaboração constantes do Contrato de Gestão e do Programa de Trabalho apresentado pela CONTRATADA. A prestação de contas apresentada pela CONTRATADA deverá conter elementos que permitam ao CONTRATANTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2. Das despesas glosadas

Serão glosadas nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto neste Contrato de Gestão e Anexos e abatidos no repasse posterior.

15.3. Dos dados financeiros

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos neste Contrato de Gestão e Anexos e Programa de Trabalho.

15.4. Do Parecer Técnico Orçamentário (PTO)

O CONTRATANTE emitirá, trimestralmente até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente, Parecer Técnico Orçamentário (PTO) de análise de prestação de contas do Contrato de Gestão, o qual será encaminhado para os entes consorciados e para a

25





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CONTRATADA, onde deverá constar:

- a) valores efetivamente transferidos pelo CONTRATANTE e valores comprovadamente utilizados;
- b) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONTRATADA na prestação de contas;
- d) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

15.5. Da prestação de contas final

A CONTRATADA está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da gestão, independentemente das prestações de contas mensais (até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse) e de exercício (até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao repasse). A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONTRATANTE observará os prazos previstos no Programa de Trabalho aprovado e no Contrato de Gestão, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONTRATADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CONTRATANTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o CONTRATANTE deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.6. Do prazo para apreciação das contas finais

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, para analisar a prestação de contas final apresentado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

15.7. Da avaliação das prestações de contas

As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A autoridade competente para assinar o Contrato de Gestão é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

27

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br





ANEXO III INDICADORES DE QUALIDADE

1.1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela CONTRATANTE na análise para do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral.

1.2. AVALIAÇÃO DA PARTE QUALITATIVA

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte qualitativa, a CONTRATADA deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores:

- Tempo resposta para entrada na ambulância em código 1;
- Tempo médio total da regulação do caso;
- Atenção ao Usuário;
- Capacitação de Pessoal.

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários do SAMU e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento e ao desempenho da CONTRATADA.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões:

- CIPA;
- COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM;
- COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- COMISSÃO DE FARMÁCIA.
- COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS
- COMISSÃO DE RESÍDUOS

2. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para fins de aferição correspondente à parte qualitativa serão observados os seguintes indicadores:

2.1. Tempo resposta para entrada na ambulância em código 1:

Compreende o tempo entre o acionamento pelo Rádio Operador (RO), até o horário da saída da ambulância para atendimento da equipe completa. A meta a ser atingida é manter o tempo médio total de regulação inferior ou igual à 60 segundos e envio de relatório mensal em formato definido em conjunto com a CONTRATADA, contendo todos os códigos 1 acionados no referido





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

mês e o tempo que a equipe completa levou até a saída da ambulância para atendimento (por amostragem de 10% atendimentos) até o dia 15 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá conter o indicador por município.

2.2. Tempo médio total da regulação do caso:

Corresponde ao tempo médio de entrada da ligação, definição do grau de urgência e o recurso necessário para o atendimento, pelo médico regulador e o acionamento pelo Rádio Operador (RO) ou encerramento da ligação pelo médico regulador. A meta a ser atingida é manter o tempo médio total de regulação menor ou igual a 5 (cinco) minutos.

2.3. Atenção ao usuário:

A resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do SAMU destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos usuários. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em 10% do total de usuários atendidos. A meta a ser atingida no primeiro trimestre de funcionamento é a estruturação do serviço com o envio de relatório. A meta para os demais trimestres é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio da planilha de pesquisa de satisfação mensal do número de ocorrências registradas por tipo de procedência e tipo de queixa e providências adotadas até o dia 15 do mês subsequente. O relatório deverá descrever o indicador por município.

2.4. Capacitação de Pessoal:

Realização de atividades de educação permanente dos profissionais, documentado através de apresentação de Relatório mensal, contendo pelo menos:

- a) Atividades realizadas;
- b) Previsão dessas atividades no Projeto de Educação Permanente Vigente;
- c) Número de profissionais atendidos em cada atividade.

Obs: No primeiro trimestre de vigência do Contrato de Gestão, a CONTRATADA deverá apresentar projeto de Educação Permanente dos seus profissionais.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal das atividades desenvolvidas até o dia 15 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá descrever o indicador por município.

